

REGULAMENTO (CEE) Nº 1613/91 DA COMISSÃO

de 12 de Junho de 1991

que altera a lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 55/87 que estabelece a lista dos navios com mais de oito metros de comprimento de fora a fora autorizados a utilizar redes de arrasto de vara em determinadas zonas da Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho, de 7 de Outubro de 1986, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4056/89⁽²⁾,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 55/87 da Comissão, de 30 de Dezembro de 1986, que estabelece a lista dos navios com mais de oito metros de comprimento de fora a fora autorizados a utilizar redes de arrasto de vara em determinadas zonas da Comunidade⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1397/91⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que as autoridades da Alemanha solicitaram um aumento da lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 55/87 de dois navios que cumpram as condições enunciadas no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento; que as autoridades nacionais forneceram todas as informações que justificam o pedido nos termos do artigo 3º do

Regulamento (CEE) nº 55/87; que os navios acrescentados à lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 55/87 substituem os navios que foram suprimidos da mesma lista pelos Regulamentos (CEE) nº 359/91⁽⁵⁾ e (CEE) nº 2900/90⁽⁶⁾ da Comissão; que a apreciação dessas informações revela a sua conformidade com a disposição acima referida e que é, por conseguinte, necessário acrescentar esses navios à lista,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 55/87 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Junho de 1991.

Pela Comissão

Karel VAN MIERT

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 389 de 30. 12. 1989, p. 75.⁽³⁾ JO nº L 8 de 10. 1. 1987, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 134 de 29. 5. 1991, p. 17.⁽⁵⁾ JO nº L 42 de 15. 2. 1991, p. 9.⁽⁶⁾ JO nº L 277 de 9. 10. 1990, p. 7.

ANEXO

Os navios seguintes são acrescentados à lista do Regulamento (CEE) nº 55/87.

Identificação externa (letras + números)	Nome do navio	Indicativo de chamada	Porto de registo	Potência motriz (kW)
ALEMANHA				
GRE 4	Magellan	DMXQ	Greetsiel	220
BÚS 2	Blume	—	Büsum	66